



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 09 de junho de 2020 - Ano 10 - nº 762-B



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6364, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro. -

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as unidades públicas e privadas da cidade de Sumaré, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único - As placas informativas previstas no "caput" devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9705/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6365, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário na forma que especifica e dá outras providências.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município de Sumaré, o "Dia do Líder

Comunitário", a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de junho.

Art. 2º - Considera-se "Líder Comunitário", para os efeitos da presente lei:

I-Os representantes legalmente constituídos das Associações de Moradores de Bairros.

II-Os representantes legalmente constituídos das Associações ou ONGs de defesa de animais.

III-Os representantes legalmente constituídos das Associações ou ONGs de defesa do meio ambiente e congêneres.

Art. 3º - Fica autorizado no âmbito do município de Sumaré o planejamento de ações em homenagem ao Dia Municipal do Líder Comunitário, contando com a participação de todas as lideranças comunitárias, cujas associações/ONGs preenchem os seguintes requisitos:

I-Que estejam legalmente constituídas;

II-Que possuam Inscrição Municipal;

III-Que observem em sua área de atuação, suas finalidades e objetivos conforme previsto em seus Estatutos Sociais.

IV-Que sejam sem fins lucrativos.

Art. 4º - Durante as comemorações poderão ser apresentadas palestras, seminários, encontros e debates relacionados às atividades comunitárias e sociais desenvolvidas pelas Associações de Moradores dos Bairros, por meio de seus representantes legais (ou por meio de seus líderes comunitários), em suas diversas áreas de atuação, promovidas em âmbito municipal.

Art. 5º - Como parte das comemorações da referida lei, o Poder Executivo, assim como o Poder Legislativo poderão reunir-se com os líderes comunitários das diversas associações, em data a ser definida anualmente pela Administração Municipal, para discussão e deliberação de propostas, reivindicações e necessidades em seu âmbito comunitário.

Art. 6º - As celebrações e comemorações da referida Lei Municipal abrangem o reconhecimento e a concessão de honrarias a líderes comunitários por relevantes serviços prestados, realizados e executados à comunidade local.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9710/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.818, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9861/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré, autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer encargos da empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.337.168/0018-96, sito na Estrada Municipal Valencio Calegari, 777 - Av. Int. 6 Prédio - Nova Veneza - Sumaré/SP, o bem descrito e avaliado abaixo, está definido na Nota Fiscal nº 000.034.897- série 0.

Qtde. / Descrição / Valor Unit. / Valor Total

04
Pulverizador Costal WJR 2525
R\$ 1.189,21
R\$ 4.756,84

Parágrafo Único - Os Pulverizadores recebidos em doação serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Sumaré.

Art. 2º - O órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 09 de junho de 2020, no Paço Municipal e, em 09 de junho de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.819, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Revoga o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.776, de 23 de março de 2020."

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 7325/2020.

DECRETA:



Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.776, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 09 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 09 de junho de 2020 no Paço Municipal e, em 09 de junho de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br